



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n.º 1077387-70.2020.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **GD ALIMENTOS LTDA.** e **OUTRAS** (“Grupo Art Massas” e “Recuperandas”) em atenção a r. sentença de fls. 3143/3147, apresentar o incluso **Relatório Circunstanciado (Doc. 1)**, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “d”, c/c com o artigo 63, inciso III, ambos da Lei n.º 11.101/2005, bem como em atenção ao Anexo III do Comunicado nº 786/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo.

I. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

1. Com fundamento no art. 63, inciso III, da LREF e em observância à r. sentença de fls. 3143/3147, a Administradora Judicial junta o presente **Relatório Circunstanciado (Doc. 1)**, o qual versa sobre o processamento da presente Recuperação Judicial até seu encerramento, trata da crise vivenciada pela Recuperanda, bem como da evolução e das perspectivas da atividade empresarial.



2. Ainda, o relatório ora juntado abarca a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado pelos credores e homologado em 30/06/2022, juntado às fls. 1468/1480 e respectivos comprovantes de pagamento apresentados administrativamente à esta Auxiliar da Justiça (**Doc. 2**).

II. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3. Na r. sentença de encerramento, o MM. Juízo determinou que esta Administradora Judicial apresentasse a prestação de contas dos valores recebidos a título de honorários até o presente momento.
4. A esse respeito, rememora-se que os honorários desta Administradora Judicial foram fixados provisoriamente no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deveriam ser pagos mensalmente desde o processamento da Recuperação Judicial (30/11/2020), por 27 (vinte e sete) meses. Na sequência, em 23/06/2023, V. Exa. fixou os honorários definitivos em favor da Administradora Judicial no mesmo patamar já fixado provisoriamente, no importe de 2%, que deve incidir sobre o passivo atualizado de R\$ 1.9 milhão.
5. Assim, os honorários totais fixados em favor da Administradora Judicial são de R\$ 38.162,32 (trinta e oito mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos). Conforme determinado na r. decisão de fls. 2432/2434, desse valor deveriam ser abatidos os valores já amortizados, de modo que o saldo restante de R\$ 11.162,32 (onze mil, cento e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) deveria ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.
6. Conforme demonstrado no **Relatório de Prestação de Contas (Doc. 3)** anexo, os honorários da Administradora Judicial foram devidamente quitados pelas Recuperandas. Junta-se, nesta oportunidade, a relação de notas fiscais (**Doc. 4**) emitidas para recebimento dos honorários fixados nesta ação.
7. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Excelia permanece à disposição deste MM. Juízo.



São Paulo, 24 de abril de 2024.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.
Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674

Victoria Oliveira Mingati
OAB/SP 468.621

Ingrid Alves Roriz
OAB/SP 499.349



**NOSSA MISSÃO
GERAR VALOR.**

**NOSSA VISÃO
CONHECER. TRANSFORMAR. RESOLVER.**



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

GD ALIMENTOS LTDA – EPP

OPEN FOODS ALIMENTOS LTDA – EPP

GAVAZZI E FERNANDES ROTISSERIE LTDA.

Recuperação Judicial nº 1077387-70.2020.8.26.0100

2ª Vara Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo

Encerramento da Recuperação Judicial



São Paulo, 24 de abril de 2024.

ÍNDICE

4	INTRODUÇÃO
5	LINHA DO TEMPO
7	RAZÕES DA CRISE
9	EVOLUÇÃO E PERSPECTIVA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL
20	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
25	CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
37	EXTRATO QUADRO GERAL DE CREDORES
42	CONCLUSÃO





INTRODUÇÃO – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído por **GD ALIMENTOS LTDA – EPP, OPEN FOODS ALIMENTOS LDA EPP e GAVAZZI E FERNANDES ROTISSERIE LTDA** (“Recuperandas” ou “Grupo Art Massas”), em 25/08/2020, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, sob o n.º 1077387-70.2020.8.26.0100, tendo sido deferido o processamento do pedido em 30/11/2020, e nomeada a Excelia Consultoria Ltda. (“Excelia”) como Administradora Judicial.

Em decisão proferida em 30/06/2022, o MM. Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 1468/1480 por *Cram Down*, nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/2005, com ressalvas, e concedeu a Recuperação Judicial ao Grupo Art Massas.

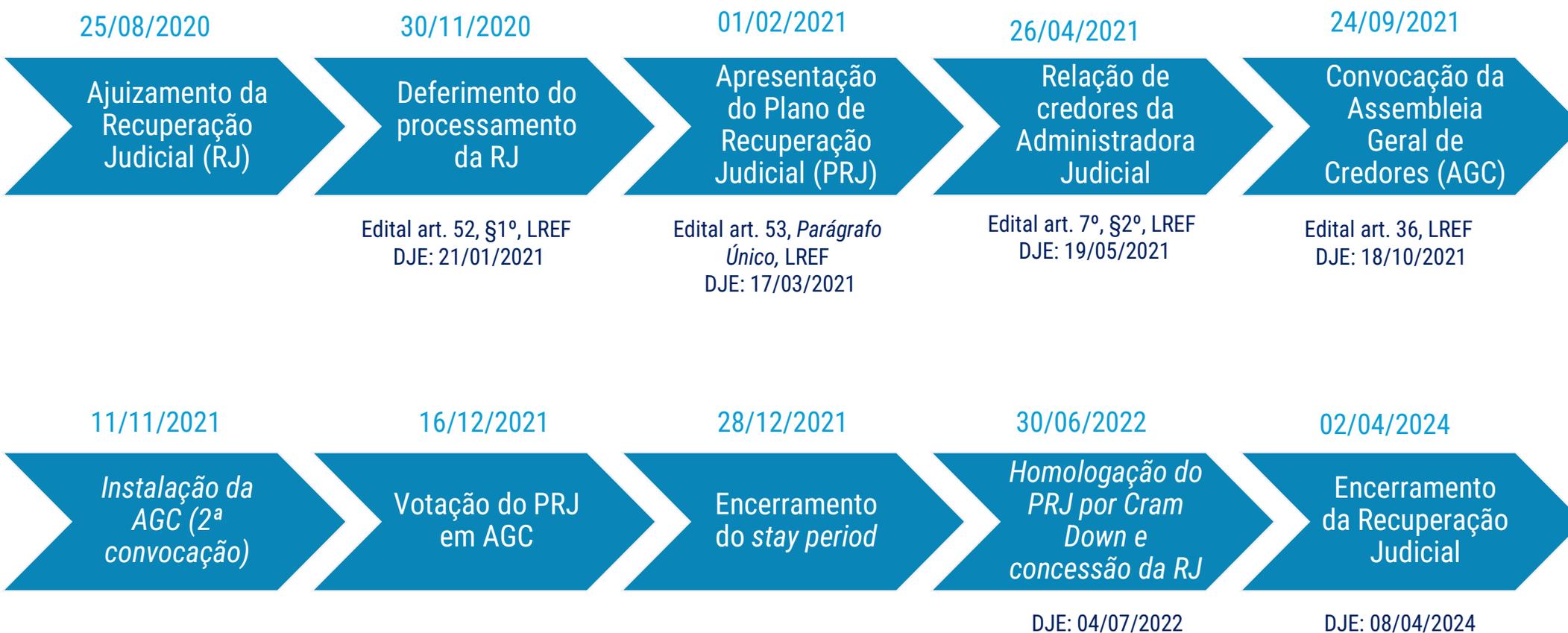
Em decisão proferida em 02/04/2024, o MM. Juízo declarou que o Plano de Recuperação Judicial foi cumprido durante o período em que o Grupo Art Massas se submeteu à fiscalização judicial e decretou o encerramento da Recuperação Judicial na forma do art. 63, da Lei n.º 11.101/2005.

Com fundamento no artigo 22, inciso II, alínea “d”, cumulado com o artigo 63, inciso III, ambos da Lei n.º 11.101/2005, bem como em atenção ao Anexo III do Comunicado nº 786/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, a Excelia, na função de Administradora Judicial, apresenta o presente RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO.



LINHA DO TEMPO



LINHA DO TEMPO – PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



RAZÕES DA CRISE



VISÃO GERAL DAS RECUPERANDAS
Razões da crise



As Recuperandas elencaram como os principais motivos de sua crise a (i) redução do consumo médio de seus clientes; (ii) a carga tributária e alta do dólar e (iii) as restrições impostas pela pandemia Covid-19.

MOTIVOS

Redução do consumo médio dos clientes

Carga tributária e alta do dólar

Crise do Covid-19

COMENTÁRIOS

De acordo com as Recuperandas, o poder aquisitivo de seus clientes têm diminuído ao longo dos anos, o que invariavelmente impactou no consumo médio de produtos por cliente ano a ano.

Ainda de acordo com as Recuperandas, a carga tributária sobre a matéria-prima e produto final tem se mostrado gravosa para a atividade empresarial. A alta do dólar também bateu recorde de cotação no ano de distribuição do pedido de RJ e teria influenciado a alta do preço da farinha de trigo, que é o principal insumo utilizado para a produção de salgados.

As restrições impostas pela pandemia do coronavírus impactaram indiretamente seus negócios. Com o fechamento, ainda que temporário, de seus clientes (bares, cantinas escolares, faculdades, lanchonetes, hotéis, clubes e cafeterias, etc.), as Recuperandas viram seu faturamento despencar por falta de pedidos e se viram obrigados a dispensar parte de seu quadro de funcionários.



EVOLUÇÃO E PERSPECTIVA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

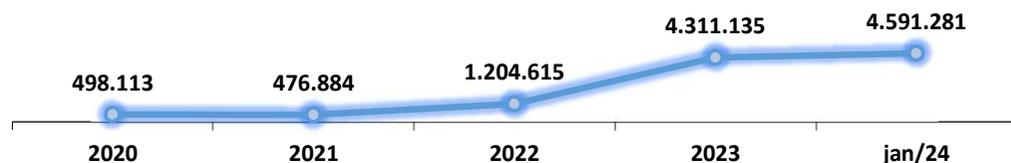


EVOLUÇÃO E PERSPECTIVA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL - ATIVO

A seguir apresenta-se os Balanços Patrimoniais anuais de Art Massas, desde o fechamento de 2020 (ano do pedido de RJ) até o fechamento do mês de janeiro de 2024 (últimos demonstrativos recepcionados por esta AJ, até a decisão de encerramento desta Recuperação).

ATIVO	2020	2021	2022	2023	jan/24	VARIÇÃO	
Disponibilidades	55.390	64.517	87.252	95.769	95.770	40.380	73%
Caixa	50.481	53.714	81.312	89.775	78.536	28.054	56%
Bancos	4.908	10.803	5.940	5.994	17.234	12.326	251%
Estoques	18.131	24.540	42.171	43.515	44.073	25.942	143%
Matéria prima	18.131	15.051	17.051	25.782	23.544	5.413	30%
Produtos acabados	-	9.489	25.120	17.733	20.529	20.529	0%
Créditos	135.783	158.275	904.897	4.038.142	4.317.005	4.181.222	3079%
Adiantamento a Fornecedores	-	500	-	25.531	25.531	25.531	0%
Clientes	92.017	11.385	780.970	3.762.423	4.042.240	3.950.224	4293%
Imp. E Contr. A Recolher/Compensar	-	-	-	103	116	116	0%
Adiantamentos a Funcionários	-	-	-	819	455	455	0%
Outros Créditos	43.766	146.390	123.927	249.472	248.894	205.128	469%
Ativo Circulante	209.304	247.332	1.034.321	4.177.426	4.456.848	4.247.545	2029%
Imobilizado/Tangíveis	-	-	-	17.223	17.223	17.223	0%
Equip. Maq. E Inst. Ind.	756.300	756.300	756.300	762.300	768.155	11.855	2%
Depreciação	- 467.490	- 526.748	-586.006	- 645.813	- 650.945	- 183.455	39%
Ativo não Circulante	288.810	229.552	170.294	133.710	134.433	- 154.376	-53%
TOTAL	498.113	476.884	1.204.615	4.311.135	4.591.281	4.093.168	822%

**VARIÇÃO DO ATIVO
DESDE O PEDIDO DE RJ**



Destaca-se que os demonstrativos apresentados, representam os fechamentos dos exercícios de 2020 à 2023 e por fim, o mês de janeiro de 2024, último demonstrativo recepcionado por esta AJ, até a decisão de encerramento desta Recuperação.

É possível notar que no exercício de 2021 o ativo da Recuperanda demonstrou evolução e seguiu com aumento nos exercícios seguintes, justificado principalmente pela evolução do saldo de clientes. Em 2024, constatou-se o ápice da evolução para a Recuperanda, resultando em ativos com majorações significativas em suas disponibilidades e contas a receber em mais de R\$ 4 milhões, quando comparado a 2020.

O maior ativo da Recuperanda ao final de janeiro de 2024 foi na forma de **clientes** a receber, que ao comparar com o saldo de 2020 (data do pedido) apresentou majoração substancial, totalizando pouco mais R\$ 4 milhões. É possível observar que mensalmente havia reconhecimento de valores a receber de clientes superiores às baixas, fulminando em um crescimento de recebíveis ao longo dos anos analisados. A Recuperanda reiterou sua confiança no recebimento dos títulos que compõem o montante da rubrica, sendo que ao final de janeiro de 2024, a conta representava 88% do ativo total. Diante dos esclarecimentos, é perceptível que o ativo é controverso, uma vez que, parte dos valores a receber, podem não ingressar no caixa da Companhia.

Recuperação Judicial - Grupo Art Massas

EVOLUÇÃO E PERSPECTIVA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL - PASSIVO



A seguir apresenta-se os Balanços Patrimoniais anuais da Art Massas, desde o fechamento de 2020 (ano do pedido de RJ) até o fechamento do mês de janeiro de 2024 (última competência com fechamento contábil considerando o encerramento da Recuperação Judicial).

PASSIVO	2020	2021	2022	2023	jan/24	VARIÇÃO	
Passivo Circulante	- 2.259.189	- 3.724.128	-11.488.105	-11.248.163	-11.608.516	-9.349.328	414%
Fornecedores Nacionais	- 18.623	- 32.852	204.797	506.016	473.059	491.683	-2640%
Financiamentos a Curto Prazo	- 341.250	- 876.839	- 6.660.262	- 6.655.262	- 6.886.437	-6.545.187	1918%
Banco Itaú S/A	-	-	261.741	261.741	261.741	261.741	0%
Banco Bradesco S/A	- 120.193	- 120.193	237.112	237.112	237.112	- 116.919	97%
Banco Santander S/A	- 220.757	- 220.757	216.993	216.993	216.993	3.764	-2%
Outros Empréstimos	- 300	- 535.889	5.944.416	5.939.416	6.170.591	-6.170.291	2056764%
Imp. Tax. E Contr. A Recolher	- 386.440	- 1.787.418	- 2.954.642	- 3.054.796	- 3.117.312	-2.730.872	707%
Tributos Federais a Recolher	0	-328.057	697.946	747.841	762.338	- 762.338	0%
Tributos Municipais	-360	-	-	-	-	-	-
Tributos Estaduais a Recolher	-377.967	293.971	423.194	464.035	507.537	- 507.177	140980%
Tributos Retidos a Recolher	-8.113	-89.245,12	192.550	201.967	206.485	- 198.371	2445%
Parcelamentos a Recolher	-	1.074.636	1.639.443	1.639.443	1.639.443	-1.639.443	0%
Taxas diversas a Recolher	-	1.510	1.510	1.510	1.510	- 1.510	0%
Salários e Encargos a Pagar	- 614.954	- 134.070	- 1.259.227	- 1.235.368	- 1.302.028	- 687.074	112%
Salários a Pagar	- 17.444	38.382	83.694	79.011	86.420	- 68.976	395%
Encargos s/folha	- 597.510	-	936.279	981.188	1.018.038	- 420.528	0%
Provisões de férias	-	95.688	149.939	154.856	167.094	- 167.094	0%
Provisões de 13º salário	-	-	89.314	20.313	30.477	- 30.477	0%
Provisões para contingência	- 348.443	- 348.443	- 271.490	- 261.475	- 228.523	119.920	-34%
Outras contas a pagar	- 549.479	- 544.506	- 547.281	- 547.278	- 547.276	2.203	0%
Patrimonio líquido	1.761.076	2.213.917	5.458.558	5.458.558	6.935.185	5.174.109	294%
Capital social	- 120.000	- 120.000	- 120.000	- 120.000	- 120.000	-	0%
Prejuízos acumulados (-)	1.881.076	1.881.076	5.206.901	5.206.901	5.206.901	3.325.825	177%
Ajustes de exercicios anteriores	-	452.842	371.657	371.657	371.657	371.657	0%
(-) Prejuízo do exercício	-	-	-	-	1.476.627	1.476.627	0%
TOTAL	-498.113	-1.510.211	-6.029.547	-5.789.605	-4.673.332	-4.175.219	838%

Como uma grande detentora do endividamento, a conta de **financiamentos a curto prazo**, alcançou o patamar de R\$ 6,8 milhões devidos em janeiro de 2024, que corresponde ao desconto de duplicatas e consiste na antecipação de valores a receber, mediante o pagamento de juros à Instituição Financeira que realiza a operação. Assim, utilizando tal via para obtenção de recursos, a Empresa incorre em despesas financeiras e na redução do saldo a receber pelas vendas a prazo.

É possível observar o aumento ao longo dos anos na dívida tributária, devido ao inadimplemento de tributos correntes, além do reconhecimento de parcelamentos que não foram pagos, que chegaram a representar 27% do passivo total ao final de janeiro de 2024. Importante informar que nas diversas vezes em que esta Auxiliar indagou sobre o assunto, a Recuperanda esclareceu que o inadimplemento dos tributos correntes e parcelamentos aconteciam por não ter fluxo de caixa suficiente para honrar com tais obrigações.

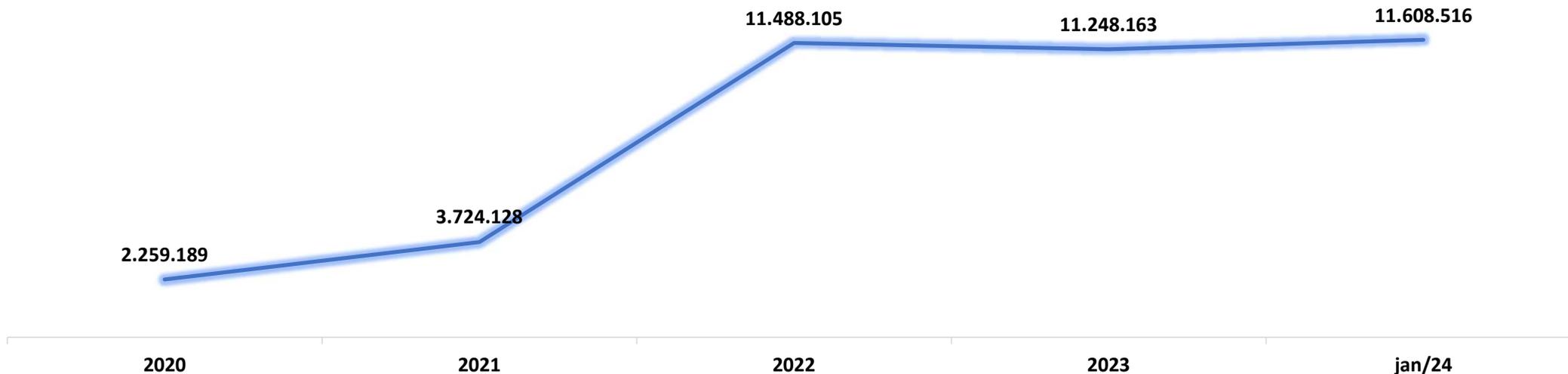
Por fim, importante ressaltar que a Recuperanda informou um erro de lançamento contábil na conta de fornecedores nacionais, apresentando a reversão do saldo em 2022, sendo que se prontificou a efetuar os ajustes ao longo de 2024.

Recuperação Judicial - Grupo Art Massas
PASSIVO DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Para compreensão da evolução do Passivo da Recuperanda durante o processo, foi exposto abaixo o gráfico com o saldo total do Passivo, desde 2020 até janeiro de 2024. Os valores representam a soma do Passivo Circulante e do Não Circulante, desconsiderando o Patrimônio Líquido, a fim de evitar os efeitos redutores na conta contábil e expor a totalidade dos saldos devidos.

Evolução do Passivo



O início da Recuperação Judicial (agosto de 2020) expôs um saldo de R\$ 2,2 milhões de Passivo, sendo que ao final de janeiro de 2024 foram reconhecidos R\$ 11,6 milhões, consolidando um aumento de 405%. É possível notar aumento substancial no ano de 2022 em relação ao ano anterior, sendo que para o ano de 2023 houve novamente um aumento exacerbado, justificado através das antecipações de duplicatas, empréstimos e financiamentos realizados nesse período que somados chegam a representar 59%, além do inadimplimento de tributos correntes.

FATURAMENTO PROJETADO VERSUS FATURAMENTO REALIZADO

Ao confrontar a projeção do faturamento disponibilizada às fls. 438/456 pela Devedora junto ao primeiro Plano de Recuperação Judicial, com o faturamento realizado, tem-se que as receitas estimadas pela Companhia superaram os valores projetados para os 3 primeiros anos, sendo que, para o ano 1 (2021), a empresa atingiu a marca de receitas na importância de R\$ 2,4 milhões, receita superior em R\$ 165 mil com relação à expectativa apresentada, repetindo para o ano 2 (2022) superando em R\$ 1,5 milhão e para o ano 3 (2023) superando em R\$ 2,5 milhões, conforme podemos observar a seguir:

**FATURAMENTO
PROJETADO X REALIZADO
DESDE O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



É possível observar que, desde o pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou aumento em seu faturamento em 37% do ano de 2022 com relação ao ano de 2021, sendo que para o exercício de 2023, o faturamento acumulado apresentou o montante de R\$ 4,9 milhões, sendo superior em mais de 100% do total auferido em 2021. Para o exercício de 2024, a Recuperanda apresentou apenas no mês de janeiro de 2024 faturamento de R\$ 451 mil, o equivalente a 9% do total faturado em 2023. Isso indica que, se a Art Massas continuar faturando a média de R\$ 450 mil nos próximos meses de 2024, ao final terá faturado a monta de R\$ 5,4 milhões, superando em mais de 100% o projetado para o ano de 2024.

Recuperação Judicial - Grupo Art Massas

OPERAÇÃO DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Abaixo está apresentado a Demonstração de Resultado da Art Massas, desde o fechamento de 2020 (ano do pedido de RJ) até o fechamento do mês de janeiro de 2024, e que expõe os saldos acumulados do período de 2020 até janeiro de 2024.

DRE	2020	2021	2022	2023	jan/24	Variação (R\$)	
Receita Bruta	1.752.508	2.462.453	3.897.783	4.944.362	451.326	- 1.301.181,76	-74%
(-) Deduções	- 187.827	- 241.460	- 460.215	- 773.443	- 68.655	119.172	-63%
RECEITA LIQUIDA	1.564.681	2.220.992	3.437.568	4.170.919	382.671	- 1.182.010	-76%
(-) Custos das Mercadorias Vendidas	- 233.211	- 1.549.221	- 2.323.013	- 2.270.558	- 185.576	47.635	-20%
(=) LUCRO BRUTO	1.331.470	671.771	1.114.555	1.900.361	197.095	- 1.134.375	-85%
<i>Magem Bruta</i>	<i>85%</i>	<i>30%</i>	<i>32%</i>	<i>46%</i>	<i>52%</i>	-	-39%
Despesas Operacionais	- 1.091.337	- 1.620.790	- 2.416.252	- 3.152.083	- 268.597	822.740	-75%
Despesas com pessoal	- 763.538	- 753.296	- 1.161.663	- 1.849.759	- 170.251	593.287	-78%
Despesas Administrativas	- 327.289	- 677.154	- 690.704	- 679.845	- 42.464	284.825	-87%
Despesas gerais	-	- 187.314	- 526.733	- 594.236	- 53.058	53.058	0%
Despesas comerciais	-	-	-	- 12.407	- 1.587	1.587	0%
Despesas Tributárias	- 510	- 3.027	- 37.153	- 15.836	- 1.237	727	143%
(=) RESULTADO OPERACIONAL	240.133	- 949.019	- 1.301.698	- 1.251.722	- 71.502	- 311.635	-130%
<i>Margem da operação</i>	<i>18%</i>	<i>-141%</i>	<i>-117%</i>	<i>-66%</i>	<i>-19%</i>	-	-204%
Depreciação	- 61.785	- 59.258	- 54.320	- 59.808	- 5.132	56.653	-92%
(-) Despesas Financeiras	- 4.064	- 26.153	- 38.693	- 37.127	- 1.158	2.906	-72%
(+) Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	0%
Receitas/Despesas Não Operacionais	-	-	186	316	- 3	- 3	0%
Receitas/Despesas Não Operacionais	-	-	186	316	- 3	3	0%
(=) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	174.284	- 1.034.430	- 1.394.525	- 1.348.340	- 77.795	- 252.079	-145%
IRPJ/CSLL	-	-	-	- 128.286	-	-	0%
Margem de Lucro	11%	-47%	-41%	-35%	-20%	-	-283%
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	174.284	- 1.034.430	- 1.394.525	- 1.476.627	- 77.795	- 252.079	-145%

Analisando os valores expostos na DRE, verifica-se que embora os valores de Receita Bruta tenham evoluído ao longo dos anos, não foram suficientes para cobrir todos os custos e despesas da operação, justificando o prejuízo apresentado a partir de 2021 e mantendo-se para os próximos exercícios.

A maior **receita líquida** aconteceu em 2023, quando totalizou R\$ 4,1 milhões, evidenciando ser o melhor ano das vendas, consequentemente na apuração do faturamento no período, a menor receita líquida foi registrada em 2020, alcançando o patamar de pouco mais de R\$ 1,5 milhões.

Apesar da alta no faturamento de 2023, apresentou prejuízo no montante de R\$ 1,4 milhões, sendo o prejuízo mais alto durante o período de 2020 a janeiro de 2024. Para este exercício, os custos representaram 54% da receita líquida, indicando que restavam 46% da receita para arcar com as demais despesas, contudo, a soma das despesas operacionais equivaleram a 76% da receita, justificando um resultado operacional negativo, e margem negativa de 66%.

Para mais informações, esta Administradora Judicial realizou relatórios mensais de atividades ao decorrer do processo recuperacional, sendo esses disponibilizados nos autos principais e no **site da Excelia (<https://excelia-aj.com.br/recuperacao/grupo-art-massas/>)**

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO

EBITDA



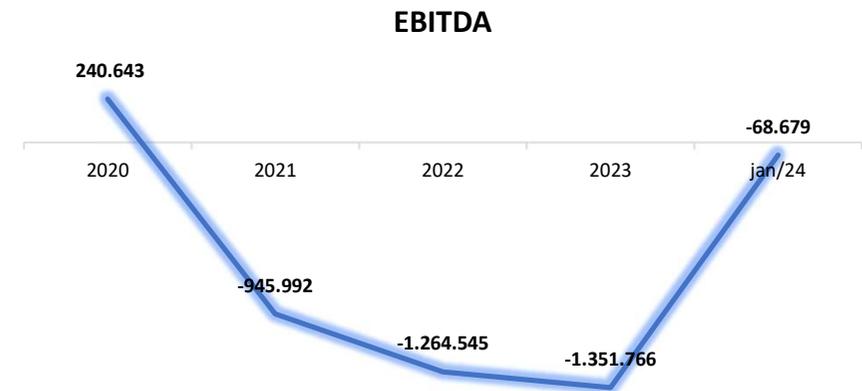
O EBITDA é uma métrica financeira importante que fornece uma visão do desempenho operacional da empresa, excluindo efeitos não operacionais. A análise das variações percentuais e em reais ajuda a identificar tendências nos diferentes componentes do EBITDA e auxilia na avaliação da eficiência operacional da empresa. No entanto, vale ressaltar que o EBITDA, embora seja uma métrica útil para avaliar o desempenho operacional, não considera todos os aspectos financeiros e não substitui uma análise completa das demonstrações financeiras.

Os resultados expostos a seguir demonstram que a operação da Recuperanda a partir de 2021 foram ineficientes, ou seja, os custos e despesas, foram superiores às receitas líquidas operacionais no período de 2021 até janeiro de 2024.

EBITDA	2020	2021	2022	2023	jan/24
(=) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.752.508	2.462.453	3.897.783	4.944.362	451.326
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	- 187.827	- 241.460	- 460.215	- 773.443	- 68.655
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.564.681	2.220.992	3.437.568	4.170.919	382.671
(-) CUSTOS	- 233.211	- 1.549.221	- 2.323.013	- 2.270.558	- 185.576
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	1.331.470	671.771	1.114.555	1.900.361	197.095
(-) DESPESAS COM PESSOAL	- 763.538	- 753.296	- 1.161.663	- 1.849.759	- 170.251
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	- 327.289	- 677.154	- 690.704	- 679.845	- 42.464
(-) DESPESAS GERAIS	-	- 187.314	- 526.733	- 594.236	- 53.058
(-) PROV. IRPJ E CSLL	-	-	-	- 128.286	-
(=) EBITDA	240.643	- 945.992	- 1.264.545	- 1.351.766	- 68.679
(=) EBITDA % RECEITA OPERAC. BRUTA	14%	-38%	-32%	-27%	-15%

A porcentagem do EBITDA em relação à receita operacional bruta é calculada para avaliar a margem de lucro antes das despesas financeiras e impostos. No caso apresentado, é possível observar que essa porcentagem foi negativa no período de 2021 até janeiro de 2024, o que indica que a empresa está operando com prejuízo nessa medida.

O EBITDA apresentou uma piora significativa ao longo do período analisado. Isso indica uma piora na rentabilidade operacional, embora apresente aumento no faturamento significativo, os custos e despesas superaram as receitas em todos os exercícios. Isso sugere que, após a consideração dos custos e despesas operacionais, a empresa não conseguiu gerar rentabilidade operacional. Acumulando prejuízos em 2021, 2022, 2023 e em janeiro de 2024.



RESULTADO PROJETADO X RESULTADO REALIZADO

Ao confrontar a projeção de resultado, disponibilizada às fls. 438/456 pela Devedora junto ao primeiro Plano de Recuperação Judicial, com o resultado realizado, tem-se que os resultados estimados pela Companhia não atingiram os valores projetados em nenhum dos exercícios a partir de 2021. Para o ano 1 (2021), a empresa atingiu prejuízos de R\$ 1,034 milhão ou seja, o resultado inferior à expectativa apresentada em sua projeção e isso se repetiu para o ano 2 (2022), ano 3 (2023) e para o ano 4 (2024), cujo prejuízo apurado para o mês de janeiro superou o projetado para o ano, conforme podemos observar a seguir:

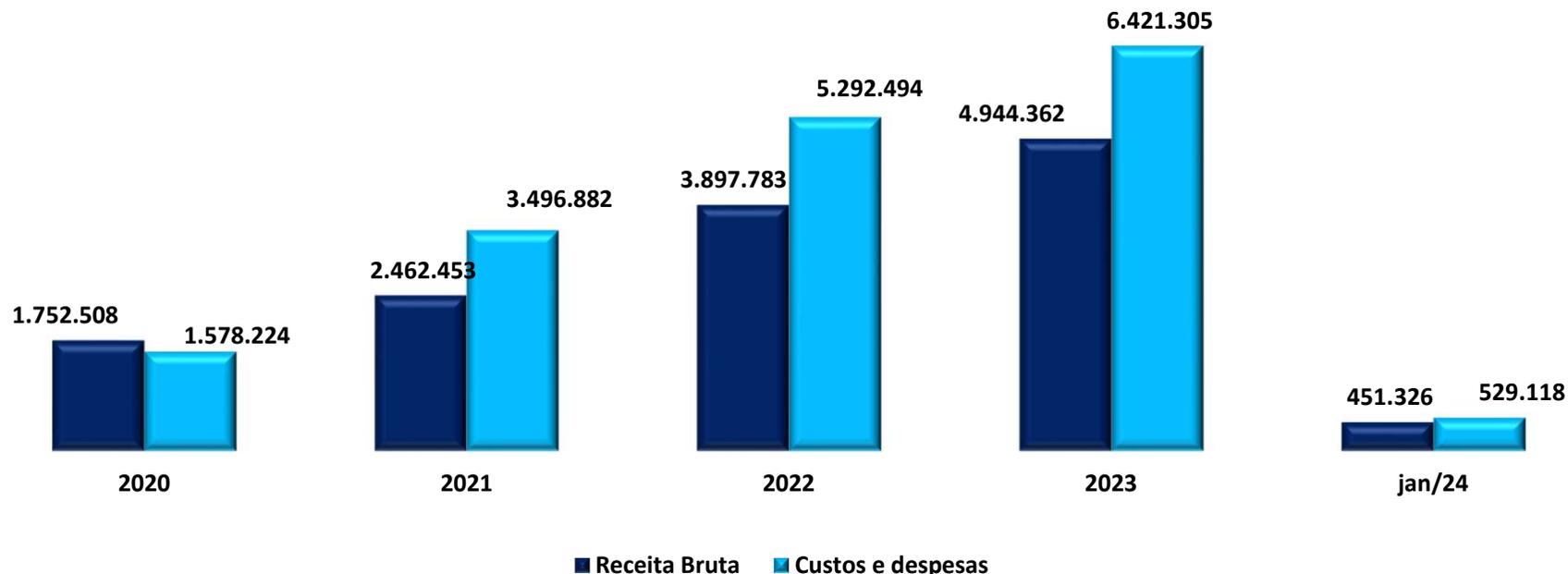
RESULTADO - PROJETADO VS REALIZADO DESDE O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O PRJ apresentou uma projeção de resultado otimista, principalmente para o primeiro ano, com uma receita 26% maior que 2020. Contudo, em 2021 ao invés de apresentar lucro contábil de pouco mais de R\$ 99 mil, apresentou prejuízo de pouco mais de R\$ 1 milhão, sendo que o cenário projetado não alcançou as expectativas em nenhum dos anos, apresentando prejuízos exacerbados, mesmo apresentando melhora no faturamento, é visível que os custos e despesas superaram as receitas em todos os anos analisados.



Ao confrontarmos o faturamento bruto com os custos e despesas desde o pedido de Recuperação Judicial, qual seja de 2020 até janeiro de 2024, podemos observar que a partir de 2021 a soma dos custos e despesas superaram os valores de receitas:

RECEITA X CUSTOS E DESPESAS



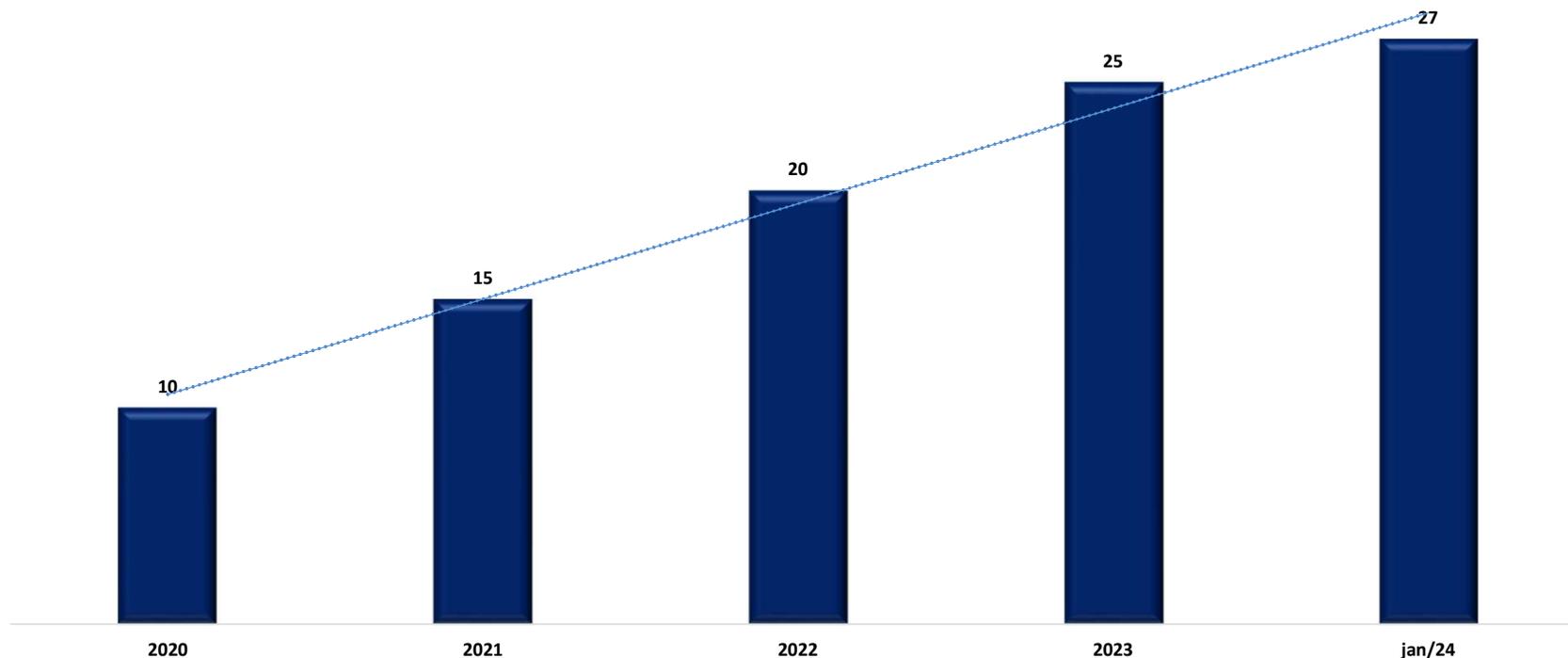
Entende-se que os valores observados nos exercícios em questão, evidenciam prejuízo contábil em todos os anos com exceção de 2020. Embora ao longo dos anos tenha ocorrido aumento de receita, houve também um aumento nos gastos, denotando piora na situação da Entidade.

Recuperação Judicial- Grupo Art Massas
HISTÓRICO DO NÚMERO DE EMPREGADOS



O início da Recuperação Judicial (agosto de 2020) expôs um número de 10 colaboradores, sendo que ao final de janeiro de 2024 eram reconhecidos 27 colaboradores, consolidando um aumento superior a 100% no número de colaboradores. É possível justificar o aumento pela necessidade de mão de obra, uma vez que houve aumento no faturamento ao longo do período analisado.

Evolução do quadro de colaboradores



CONCLUSÃO

Panorama Financeiro



- ❑ As demonstrações contábeis e financeiras comprovam que existe uma atividade empresarial em operação.
- ❑ Ao longo do período de 2020 até janeiro de 2024, foi possível notar um aumento considerável no número de colaboradores passando de 10 (dez) colaboradores em 2020 para 27 (vinte e sete) em 2024.
- ❑ O **Faturamento bruto**, ao longo do período analisado, demonstrou constante melhora nos anos de 2022, 2023 e iniciando o ano de 2024 com indícios de continuidade de crescimento, denotando a significativa melhora no cenário econômico da Recuperanda, inclusive superando os valores projetados nos (3) três primeiros anos.
- ❑ No que tange ao **Ativo**, a Recuperanda encerrou o período de janeiro de 2024 com o saldo de pouco mais de R\$ 4,5 milhões. Destaca-se que 88% do ativo ao final de janeiro de 2024 eram representados pela rubrica de clientes, logo, a maior parte de seu ativo depende de recebimentos de clientes.
- ❑ Em relação ao **Passivo**, é possível observar que seguiu na linha de crescimento do ativo, demonstrando saldo de pouco mais de R\$ 11 milhões ao fim de janeiro de 2024, desconsiderando o Patrimônio Líquido, a fim de evitar os efeitos redutores na conta contábil e expor a totalidade dos saldos devidos. Importante ressaltar que os grupos de financiamentos a curto prazo e a dívida tributária somavam juntos 86% do total do passivo. Diante de diversos questionamentos a respeito das estratégias traçadas acerca dos pagamentos dos subgrupos, a Recuperanda sempre se posicionou indicando a ausência de caixa para tais adimplementos, uma vez que estava cumprindo com os pagamentos do PRJ. Por fim, no início de 2024, a Recuperanda informou estar estudando novas formas de parcelamento de toda a dívida tributária.
- ❑ Em relação a diferença apontada entre o Ativo e Passivo, a Empresa justificou dizendo que estavam analisando os valores, tendo em vista que anteriormente os demonstrativos eram elaborados por outro escritório de contabilidade.
- ❑ Quanto aos resultados apresentados na **Demonstração do Resultado do Exercício – DRE**, observa-se o prejuízo contábil de 2021 até janeiro de 2024, evidenciando que ao longo de todo período analisado, as receitas foram inferiores aos custos e despesas, por sua vez não alcançando os resultados previstos no laudo apresentado, demonstrando deficiência na operação ao longo de todo período analisado.
- ❑ É evidente que a Recuperanda necessitava recorrer ao capital de terceiros para contornar a deficiência em seu capital de giro, como no caso do desconto de duplicatas ao qual consiste na antecipação de valores a receber, mediante o pagamento de juros à Instituição Financeira que realiza a operação, no intuito de possibilitar o pagamento das obrigações a curto prazo.



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTOS – PRJ CONSIDERAÇÕES INICIAIS



• Votação do PRJ e Controle de Legalidade

Conforme consignado em Ata da Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 16/12/2021 (fls. 1489/1493), os credores votaram o Plano de Recuperação Judicial (PRJ), que restou aprovado pelas classes III e IV da Recuperação Judicial, e não aprovado pela classe I. Em 30/06/2022, o MM. Juízo realizou o controle de legalidade do PRJ para consignar as seguintes alterações:

- **Cláusulas 1.17 e 1.18** – parcial invalidade das cláusulas, estabelecendo o MM. Juízo que a modificação no QGC se opera tão logo reconhecida a concursabilidade do referido crédito, independentemente do trânsito em julgado que incluir ou retificar o crédito, caso a inclusão se dê pela via judicial;
- **Cláusula 2.10** – invalidade total da cláusula, destacando que o descumprimento de obrigações exigíveis dentro de 02 (dois) anos da concessão da recuperação judicial implica imediata convolação em falência;
- **Cláusulas 1.12, 2.2 e 2.11** – ineficácia das cláusulas, estabelecendo que a suspensão da exigibilidade dos créditos em face dos coobrigados e a possibilidade de liberação de garantias perante os respectivos titulares dos créditos garantidos somente surtirá efeitos caso tais credores expressamente anuam a ela.

RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTOS – PRJ CONSIDERAÇÕES INICIAIS



- Homologação do PRJ por Cram Down

Em sequência, com fundamento no art. 58, §1º da LRE, o MM. Juízo homologou o PRJ pelo instituto do *Cram Down* e concedeu a recuperação judicial às Recuperandas (fls.1792/1795). **A decisão homologatória foi publicada na imprensa oficial em 05/07/2022.** Nos termos do art. 22, II, *a*, da LRE, esta Administradora Judicial fiscalizou o cumprimento do PRJ pela Recuperanda e reportou os resultados nos autos recuperacionais, de modo que o último Relatório de Cumprimento de Plano foi disponibilizado às fls. 3154/3173.

- Dados bancários

Importante salientar, ainda, que de acordo com o PRJ, **os credores deveriam informar seus dados bancários diretamente para as Recuperandas pelo e-mail grupoartmassas@gmail.com**, restando evidente que é o Grupo Recuperando quem controla as informações acerca dos dados bancários. Essa Administradora Judicial solicitou às Recuperandas que, durante o processamento da Recuperação Judicial, fosse informada mensalmente a relação atualizada de credores que informaram os dados bancários, a fim de viabilizar a fiscalização de cumprimento do PRJ. Sendo assim, cabe aos credores que eventualmente tenham indicado dados bancários, mas que não tenham recebido os devidos pagamentos, insurgirem perante as Recuperandas para solicitar esclarecimentos.



RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTOS - PRJ

CONDIÇÕES PRJ

COMENTÁRIOS AJ

<p>Pagamento Classe I</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Deságio: 65% do valor do crédito. ▪ Carência: pagamento em até 12 meses, a contar da homologação do PRJ. ▪ Correção: Taxa Referencial (TR) + 1% a.a. ▪ Periodicidade de amortização: mensal. 	<ul style="list-style-type: none"> • O pagamento não deveria ultrapassar o prazo de 365 dias a contar da data da publicação da decisão homologatória, ou seja, 05/07/2023.
<p>Pagamento Classe III</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Deságio: 80% do valor do crédito. ▪ Carência: 22 meses a partir da decisão que homologar o PRJ. ▪ Correção: Taxa Referencial (TR) + 1% a.a. ▪ Plano de pagamento: 26 parcelas iguais e sucessivas. ▪ Periodicidade de amortização: semestral. 	<ul style="list-style-type: none"> • Nos termos do PRJ esses credores receberão seus créditos semestralmente, após o período de carência de 22 meses a partir da decisão homologatória, ou seja, as Recuperandas deveriam iniciar os pagamentos em 05/05/2024.
<p>Pagamento Classe IV</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Deságio: não há aplicação de deságio para essa classe. ▪ Carência: 22 meses a partir da decisão que homologar o PRJ. ▪ Correção: Taxa Referencial (TR) + 1% a.a. ▪ Plano de pagamento: 8 parcelas iguais e sucessivas. ▪ Periodicidade de amortização: semestral. 	<ul style="list-style-type: none"> • Nos termos do PRJ esses credores receberão seus créditos semestralmente, após o período de carência de 22 meses a partir da decisão homologatória, ou seja, as Recuperandas deveriam iniciar os pagamentos em 05/05/2024.

CONDIÇÕES PRJ

Pagamento Credores Colaboradores Financeiros

- Deságio: 30% do valor do crédito.
- Carência: 12 meses a partir da decisão que homologar o PRJ (p/ juros e principal).
- Correção: Taxa Referencial (TR) + 1% a.a.
- Plano de pagamento: 60 parcelas
- Periodicidade de amortização: mensal

COMENTÁRIOS AJ

- Nessa modalidade o credor receberá seus créditos mensalmente a contar do mês subsequente ao da homologação, ou seja, a partir de 05/07/2023
- **Condições gerais:** aplicável aos credores quirografários que forneçam linha de crédito para as Recuperandas, que seriam contemplados em condições diferenciadas de pagamento do seu crédito mediante assinatura de “Termo de Adesão”.
- Em linha da manifestação em Assembleia Geral de Credores de 16/12/2021, os credores Itaú Unibanco S.A. e Banco Santander S.A. informaram em ata da AGC a sua adesão à esta subclasse. Todavia, até o momento a AJ não recepcionou o sobredito Termo de Adesão assinado.



CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL





CLASSE I - TRABALHISTA



De acordo com a listagem disponibilizada pela Recuperanda em 02/2024, dos 35 credores arrolados na **Classe I – trabalhista**, 6 credores ainda não apresentaram seus dados bancários, sendo que a listagem segue demonstrada nas tabelas a seguir:

CREDORES QUE APRESENTARAM SEUS DADOS BANCÁRIOS

CREDOR	CRÉDITO (QGC)	CRÉDITO APÓS DESÁGIO
ABRAAO SILVA GALVAO	R\$ 10.513,19	R\$ 3.679,62
ADRIANA CLAUDIA DE BARROS	R\$ 7.881,39	R\$ 2.758,49
ANAILDE DO CARMO ALMEIDA	R\$ 40.320,19	R\$ 14.112,07
ANTONIO DA SILVA SANTOS	R\$ 14.137,12	R\$ 4.947,99
ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO	R\$ 13.999,61	R\$ 4.899,86
CASSIA CAROLINE MARTIN DOS SANTOS	R\$ 7.793,42	R\$ 2.727,70
CELIA MARIA DA SILVA	R\$ 13.930,36	R\$ 4.875,63
CRISTIAN CLEIDE LOPES	R\$ 12.686,42	R\$ 4.440,25
DANILO MONTEIRO MARINHO	R\$ 329.961,44	R\$ 115.486,50
DULCE DO CARMO SILVA DE SOUZA	R\$ 90.368,81	R\$ 31.629,08
EDI DUARTE CLAUDINO DE OLIVEIRA	R\$ 6.017,58	R\$ 2.106,15
ELENA MARIA HOSCH	R\$ 30.579,53	R\$ 10.702,84
GILBERTO CARLOS DE SOUZA	R\$ 41.247,97	R\$ 14.436,79
HERCULES DONIZETE BUENO	R\$ 18.466,07	R\$ 6.463,12
ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA	R\$ 49.210,26	R\$ 17.223,59
JULIO CESAR BUENO	R\$ 6.600,68	R\$ 2.310,24
LUCIANA PEREIRA DE SOUSA	R\$ 3.882,67	R\$ 1.358,93
LUIS FORTUNATO DA SILVA	R\$ 18.189,86	R\$ 6.366,45
NILTON CAPISTRANO DE SOUZA	R\$ 21.933,10	R\$ 7.676,59
OGLEARI E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.	R\$ 23.756,32	R\$ 8.314,71
OSIAS RIBEIRO	R\$ 12.192,73	R\$ 4.267,46
PABLO CRISTIAN BIGHI	R\$ 7.207,02	R\$ 2.522,46
PATRICIA GRIBL	R\$ 10.776,49	R\$ 3.771,77
PAULO SOARES DE SIQUEIRA	R\$ 9.934,22	R\$ 3.476,98
RENATA VALERIA BATAGLIA	R\$ 14.076,55	R\$ 4.926,79
ROSANA BALLEIRO VIEIRA	R\$ 28.821,69	R\$ 10.087,59
SANDRO ADAMO ZANARDO	R\$ 179.188,52	R\$ 62.715,98
SILVANIA APARECIDA DOS SANTOS	R\$ 6.455,88	R\$ 2.259,56
THAINA MENEZES DA SILVA	R\$ 6.316,99	R\$ 2.210,95
TOTAL GERAL	R\$ 1.036.446,08	R\$ 362.756,13

CREDORES QUE NÃO APRESENTARAM SEUS DADOS BANCÁRIOS

CREDOR	CRÉDITO (QGC)	CRÉDITO APÓS DESÁGIO
ANDRE LUIZ DA SILVA	R\$ 13.151,82	R\$ 4.603,14
CELIO LUIZ DA SILVA	R\$ 9.867,86	R\$ 3.453,75
GENIVALDO BESERRA DA SILVA	R\$ 14.250,00	R\$ 4.987,50
JOSE ALEXANDRE EUFRAZIO DA SILVA	R\$ 22.740,90	R\$ 7.959,32
KATIA LILIAN SOARES	R\$ 4.880,65	R\$ 1.708,23
LINCOLN RODRIGUES PEREIRA	R\$ 6.514,13	R\$ 2.279,95
TOTAL GERAL	R\$ 71.405,36	R\$ 24.991,88

- A Administradora Judicial ressalta que os créditos deverão ser pagos conforme QGC publicado pelo edital do art. 7º, §2º, da LRE (fls. 859/862), que contém a relação de credores elaborada por esta Auxiliar de Justiça após o decurso da fase administrativa. Apenas os créditos submetidos ao ajuizamento de incidentes de impugnação de crédito ou habilitação de crédito retardatária, bem como aqueles sentenciados perante a Justiça Trabalhista, cuja decisão tenha transitado em julgado, terão as devidas alterações de acordo com o respectivo julgamento, na forma da decisão que deferiu o processamento da RJ (fls. 1792/1795). **Os incidentes de crédito distribuídos e relacionados à esta classe estão abaixo discriminados:**

INCIDENTES DE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS				
Processo	Parte Adversa	Natureza	Status	Valor QGC
1124885-31.2021.8.26.0100	CÉLIA MARIA DA SILVA	Impugnação de Crédito	Julgado	Reajuste do valor de acordo com a sentença do incidente: R\$ 60.000,00 - Classe I
1033965-40.2023.8.26.0100	CÉLIO LUIS DA SILVA	Impugnação de Crédito	Julgado	Reajuste do valor de acordo com a sentença do incidente: R\$ 16.179,05 - Classe I <i>Obs: existe controvérsia processual. A Recuperanda informou não ter sido intimada dos atos processuais.</i>
1088627-22.2021.8.26.0100	CRISTIAN CLEIDE LOPES	Impugnação de Crédito	Julgado e arquivado	Reajuste do valor de acordo com a sentença do incidente: R\$ 12.686,42 - Classe I
1080348-47.2021.8.26.0100	ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA	Impugnação de Crédito	Julgado	Reajuste do valor de acordo com a sentença do incidente: R\$ 49.210,26 - Classe I
1065131-61.2021.8.26.0100	JOSÉ ALEXANDRE EUFRÁZIO DA SILVA	Habilitação de Crédito	Julgado e arquivado	Inclusão do valor de acordo com a sentença do incidente: R\$ 22.740,90 - Classe I
1082712-55.2022.8.26.0100	LUCIA ZIN BONFIM	Habilitação de Crédito	Pendente de julgamento	-
1080337-18.2021.8.26.0100	ROSANA BALLEIRO VIEIRA	Impugnação de Crédito	Pendente de julgamento	-
1071589-60.2022.8.26.0100	SANDRO ADAMO ZANARDO	Impugnação de Crédito	Julgado	Reajuste do valor de acordo com a sentença do incidente: R\$ 179.188,52 - Classe I

Segundo as condições apresentadas no PRJ, o pagamento aos credores trabalhistas, serão realizados após o período de carência de 12 meses a partir da homologação do PRJ, com atualização pela TR +1% a.a., deságio de 65% e amortização mensal.

- ❑ De acordo com os comprovantes encaminhados de dezembro de 2022 até o mês de fevereiro de 2024, verificou-se que dos 29 credores que apresentaram seus dados bancários, a Recuperanda efetuou pagamentos no total de R\$ 281.042,48 para 28 credores. No período mencionado, desses 28 credores, 24 tiveram seus créditos quitados, e, considerando os índices de atualização pela TR e juros de 1% a.a., do período de 25/08/2020 até 02/2024, remanesce o saldo da classe trabalhista o montante total atualizado de R\$ 146.791,74, inclusive considerando os credores que não apresentaram os dados bancários para recebimento de seu crédito.
- ❑ Dos 29 credores que apresentaram os dados bancários, a Recuperanda efetuou pagamento para 28 credores, sendo que a diferença desse único credor se refere à credora **ADRIANA CLAUDIA DE BARROS** que possui penhora constituída.
- ❑ Constatou-se a existência de valores residuais irrisórios para 09 credores, que não chegam nem a R\$ 3,00 quando analisados individualmente, mas que somados totalizam R\$ 17,06, tendo em vista a forma de cálculo entre a Recuperanda e o cálculo da AJ. Na opinião da AJ, a diferença não traz prejuízo, e considera esses créditos quitados.
- ❑ As Recuperandas apresentaram pagamentos superiores ao devido para 15 credores, que somados, resultam no montante de R\$ 684,52, sendo que os valores mais relevantes foram, em relação ao credor **ABRAÃO SILVA GALVÃO**, que recebeu R\$ 260,59 a maior e o credor **LUIS FORTUNATO DA SILVA** que recebeu R\$ 324,76 a maior. Para os demais, as diferenças são ínfimas e não apresentam prejuízos aos credores. Além disso, foi constatado que 8 credores receberam o montante de 23,44 a menor, o que também é irrelevante, tendo em vista que refere-se à diferença entre os cálculos da Recuperanda e da AJ, não apresentando prejuízo aos credores.
- ❑ Por fim, o saldo total devido após o deságio somado às atualizações (TR + 1% de juros a.a.), a ser pago aos credores que indicaram seus dados bancários, totalizou R\$ 402.366,62 sendo que a Recuperanda efetuou pagamentos totais de R\$ 281.042,48, montante inferior em R\$ 121.324,14 (desconsiderando os valores residuais irrisórios), além dos créditos majorados e que ainda estão em curso de pagamento, e considerando que o prazo de carência para pagamento dos créditos trabalhistas se encerrou em julho/2023, as Recuperandas apresentaram comprovantes dos quais comprovaram a quitação dos créditos aos 24 credores que apresentaram seus dados bancários, entretanto a diferença se tem pela impugnação de crédito retardatária sobre o crédito do credores: Danilo Monteiro Marinho, Ismael Raimundo de Souza, Sandro Adamo Zanardo e Edi Duarte Claudino de Oliveira.

Na próxima página consta a tabela com o total pago para cada credor e seu saldo residual.

Plano de Recuperação Judicial
Pagamentos realizados: Classe I – Trabalhistas



CREADOR	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	TOTAL A SER PAGO	PAGAMENTOS EFETUADOS	SALDO RESIDUAL FEVEREIRO/24	STATUS
ABRAAO SILVA GALVAO	R\$ 3.679,62	R\$ 3.832,70	R\$ 4.093,29	-R\$ 260,59	QUITADO
ADRIANA CLAUDIA DE BARROS	R\$ 2.758,49	R\$ 2.758,49	R\$ 0,00	R\$ 2.758,49	PENHORA CONSTITUÍDA
ANILDE DO CARMO ALMEIDA	R\$ 14.112,07	R\$ 14.791,59	R\$ 14.794,89	-R\$ 15,00	QUITADO
ANTONIO DA SILVA SANTOS	R\$ 4.947,99	R\$ 5.162,60	R\$ 5.160,36	R\$ 2,24	QUITADO
ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO	R\$ 4.899,86	R\$ 5.096,16	R\$ 5.098,99	-R\$ 2,83	QUITADO
CASSIA CAROLINE MARTIN DOS SANTOS	R\$ 2.727,70	R\$ 2.844,77	R\$ 2.843,73	R\$ 1,04	QUITADO
CELIA MARIA DA SILVA	R\$ 4.875,63	R\$ 5.091,20	R\$ 5.088,63	R\$ 2,57	QUITADO
CRISTIAN CLEIDE LOPES	R\$ 4.440,25	R\$ 4.674,01	R\$ 4.671,20	R\$ 2,81	QUITADO
DANILO MONTEIRO MARINHO	R\$ 115.486,50	R\$ 122.625,05	R\$ 77.003,93	R\$ 45.852,23	CUMPRINDO
DULCE DO CARMO SILVA DE SOUZA	R\$ 31.629,08	R\$ 33.258,39	R\$ 33.261,28	-R\$ 39,26	QUITADO
EDI DUARTE CLAUDINO DE OLIVEIRA	R\$ 21.548,59	R\$ 22.743,19	R\$ 7.652,80	R\$ 15.134,81	CUMPRINDO
ELENA MARIA HOSCH	R\$ 10.702,84	R\$ 11.197,51	R\$ 11.200,88	-R\$ 10,27	QUITADO
GILBERTO CARLOS DE SOUZA	R\$ 14.436,79	R\$ 15.208,65	R\$ 15.214,43	-R\$ 5,78	QUITADO
HERCULES DONIZETE BUENO	R\$ 6.463,12	R\$ 6.748,65	R\$ 6.744,80	R\$ 2,89	QUITADO
ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA	R\$ 17.223,59	R\$ 18.242,58	R\$ 12.804,15	R\$ 5.445,87	CUMPRINDO
JULIO CESAR BUENO	R\$ 2.310,24	R\$ 2.402,79	R\$ 2.404,13	-R\$ 1,34	QUITADO
LUCIANA PEREIRA DE SOUSA	R\$ 1.358,93	R\$ 1.417,88	R\$ 1.417,25	R\$ 0,63	QUITADO
LUIS FORTUNATO DA SILVA	R\$ 6.366,45	R\$ 6.689,00	R\$ 6.692,21	-R\$ 324,76	QUITADO
NILTON CAPISTRANO DE SOUZA	R\$ 7.676,59	R\$ 8.081,56	R\$ 8.090,25	-R\$ 8,69	QUITADO
OGLEARI E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.	R\$ 8.314,71	R\$ 8.682,20	R\$ 8.684,87	-R\$ 6,21	QUITADO
OSIAS RIBEIRO	R\$ 4.267,46	R\$ 4.438,42	R\$ 4.440,89	-R\$ 2,47	QUITADO
PABLO CRISTIAN BIGHI	R\$ 2.522,46	R\$ 2.623,50	R\$ 2.625,00	-R\$ 1,50	QUITADO
PATRICIA GRIBL	R\$ 3.771,77	R\$ 3.922,88	R\$ 3.924,50	-R\$ 1,62	QUITADO
PAULO SOARES DE SIQUEIRA	R\$ 3.476,98	R\$ 3.616,27	R\$ 3.619,00	-R\$ 2,73	QUITADO
RENATA VALERIA BATAGLIA	R\$ 4.926,79	R\$ 5.140,48	R\$ 5.138,28	R\$ 2,20	QUITADO
ROSANA BALLEIRO VIEIRA	R\$ 10.087,59	R\$ 10.568,95	R\$ 10.561,14	R\$ 1,75	QUITADO
SANDRO ADAMO ZANARDO	R\$ 62.715,98	R\$ 65.851,08	R\$ 13.154,95	R\$ 52.608,48	CUMPRINDO
SILVANIA APARECIDA DOS SANTOS	R\$ 2.259,56	R\$ 2.356,58	R\$ 2.355,65	R\$ 0,93	QUITADO
THAINA MENEZES DA SILVA	R\$ 2.210,95	R\$ 2.299,52	R\$ 2.301,00	-R\$ 1,48	QUITADO
TOTAL GERAL	R\$ 382.198,57	R\$ 402.366,62	R\$ 281.042,48	R\$ 146.791,75	



CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO



Prazos – condições gerais

A teor da cláusula 1.2. do PRJ, os créditos da Classe III serão pagos com carência de 22 meses a partir da data de publicação da decisão homologatória do PRJ (05/07/2022).

Assim, o prazo de carência da Classe III (com exceção dos Credores Colaboradores Financeiros) se encerra em 05/05/2024.

QGC – Classe III

Classe III - Quirografário	
Nome do credor	Valor QGC (R\$)
BANCO BRADESCO S.A.	237.111,59
BANCO SANTANDER S.A.	216.992,74
CIA ULTRAGAZ S.A.	36.535,17
ENEL ELETROPAULO METROPOLITANA	113.167,60
INTERFRIOS COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS EIRELI	6.682,30
ISAR ISOLAMENTOS TERM LTDA.	5.919,61
ITAU UNIBANCO S.A.	261.741,23
MARTA ELIA CASTILHO RAYMUNDO	195.000,00
PURATOS BRASIL LTDA.	5.730,06
TRIGAL COM. IMPORTAÇÃO EXP. LTDA	19.990,42
Total	1.098.870,72

Prazos – Credores Colaboradores Financeiros

A teor da cláusula 1.4. do PRJ, os créditos da Classe III serão pagos com carência de 12 meses a partir da data de publicação da decisão homologatória do PRJ (05/07/2022).

Assim, o prazo de carência para esta subclasse se encerrou em 05/07/2023.

Adesão – Credores Colaboradores Financeiros

Nos termos da cláusula 1.4. do PRJ, os Credores Colaboradores Financeiros que fornecessem linha de crédito para as Recuperandas seriam contemplados em condições diferenciadas de pagamento do seu crédito mediante assinatura de “Termo de Adesão”.

Em linha da manifestação em Assembleia Geral de Credores de 16/12/2021, os credores **Itaú Unibanco S.A.** e **Banco Santander S.A.** informaram em ata da AGC a sua adesão à esta subclasse. Todavia, até o momento a AJ não recepcionou o sobredito Termo de Adesão assinado.

As Recuperandas também apresentaram manifestação nos autos questionando o comprometimento destes credores para liberação de fornecimento de linha de crédito, o que não teria ocorrido até o momento. Intimado, o Banco Santander informou que aderiu ao PRJ e cumpriu com as condições de credor colaborador. Não houve manifestação do Banco Itaú.



CLASSE III (SUBCLASSE) – CREDORES
COLABORADORES FINANCEIROS



FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE III – CREDORES COLABORADORES FINANCEIROS

Pagamentos Efetuados



Segundo as condições apresentadas no PRJ, o pagamento aos credores colaboradores financeiros, serão realizados após o período de carência de 12 meses a partir da homologação do PRJ, com atualização pela TR +1% a.m., deságio de 30% e amortização mensal em 60 parcelas.

- Considerando o encerramento do prazo da carência de 12 meses para esta subclasse, do mês de julho de 2023 até o mês de fevereiro de 2024 as Recuperandas efetuaram o pagamento de 8 parcelas aos 2 credores aderentes, somando R\$ 70.635,11, valor esse superior em R\$ 1.546,22 de modo que portanto o saldo a pagar aos credores após o pagamento da 8ª parcela é de R\$ 289.407,79.
 - Importante evidenciar que em todos os meses, esta Auxiliar informou a Recuperanda que estava ocorrendo pagamentos superiores ao devido.
 - Analisando a memória de cálculo encaminhada pelas Recuperandas, foi possível analisar que os cálculos de juros e atualização pela TR estão corretos, no mais não foi possível identificar o motivo de ocorrer pagamento superior ao devido em todos os meses, portanto, cabe as Recuperandas análise sobre o modo utilizado para apuração mensal das parcelas, uma vez que o pagamento superior à parcela devida, se mantém.
- **Na tabela a seguir consta o total pago para cada credor e seu saldo residual.**

CREDOR	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	TOTAL PAGO ATÉ 02/2024	TOTAL A PAGAR ATÉ 02/2024	DIFERENÇA TOTAL	SALDO RESIDUAL FEVEREIRO/2024	STATUS
BANCO SANTANDER S.A.	R\$ 151.894,92	R\$ 32.077,63	R\$ 31.614,73	R\$ 462,90	R\$ 131.179,36	CUMPRINDO
ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ 183.218,86	R\$ 38.557,48	R\$ 37.474,16	R\$ 1.083,32	R\$ 158.228,43	CUMPRINDO
	R\$ 335.113,78	R\$ 70.635,11	R\$ 69.088,89	R\$ 1.546,22	R\$ 289.407,79	



CLASSE IV – ME/EPP



FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE IV

Resumo



Prazos – condições gerais

A teor da cláusula 1.3. do PRJ, os créditos da Classe IV serão pagos com carência de 22 meses a partir da data de publicação da decisão homologatória do PRJ (05/07/2022).

Assim, o prazo de carência da Classe IV se encerra em 05/05/2024.

QGC – Classe IV

Classe IV - ME/EPP	
Nome do credor	Valor QGC (R\$)
ATLANET TELECOMUNICACOES LTDA EPP	5.798,73
ATOS PAN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME	6.576,08
BARON ALIMENTARE LTDA. ME	14.784,91
BRB COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQ. E EQUIP. LTDA-ME	27.483,53
COMERCIAL REJAN FOODS LTDA ME	30.193,31
CONDE MERCANTIL COM FRIO LTDA EPP	7.281,40
DEBORA MARTINS DE SANTANA LATICINIOS ME	24.583,05
IN TIME COMUNICACAO EIRELI EPP	18.806,04
MENU MIDIA COMUNICACAO EIRELI ME	13.741,16
MIGUELÃO COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA EPP	2.056,45
MOLINO ROSSO LTDA	3.733,30
PERDATA COM E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP	5.575,14
QTAL COMUNICACAO E EVENTOS EIRELI ME	13.976,33
SA GUARNIERI INSTALAÇÃO DE GÁS - ME	1.139,56
TREVOTHL-SP COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENIZACAO LTDA	1.432,01
ZINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1.669,19
Total	178.830,19



EXTRATO QUADRO GERAL DE CREDORES



QUADRO GERAL DE CREDORES

CREDOR	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Impugnação	Valor QGC	CLASSE
CASIMIRO VARUZZI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	75.402,56	-		-	-
J O COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS EIRELLI	190.000,00	-		-	-
ABRAAO SILVA GALVAO	10.513,19	10.513,19		10.513,19	CLASSE I
ADRIANA CLAUDIA DE BARROS	7.881,39	7.881,39		7.881,39	CLASSE I
ANAILDE DO CARMO ALMEIDA	6.514,90	40.320,19		40.320,19	CLASSE I
ANDRE LUIZ DA SILVA	12.281,94	13.151,82		13.151,82	CLASSE I
ANTONIO DA SILVA SANTOS	13.288,62	14.137,12		14.137,12	CLASSE I
ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA FILHO	13.268,15	13.999,61		13.999,61	CLASSE I
CASSIA CAROLINE MARTIN DOS SANTOS	3.265,12	7.793,42		7.793,42	CLASSE I
CELIA MARIA DA SILVA	13.050,61	13.930,36	60.000,00	60.000,00	CLASSE I
CELIO LUIZ DA SILVA	9.358,20	9.867,86	16.179,05	16.179,05	CLASSE I
CRISTIAN CLEIDE LOPES	10.401,58	4.870,02	12.686,42	12.686,42	CLASSE I
DANILO MONTEIRO MARINHO	30.000,00	30.000,00	329.961,44	329.961,44	CLASSE I
DULCE DO CARMO SILVA DE SOUZA	6.017,58	90.368,81		90.368,81	CLASSE I
EDI DUARTE CLAUDINO DE OLIVEIRA	6.017,58	6.017,58	61.567,40	R\$ 61.567,40	CLASSE I
ELENA MARIA HOSCH	22.100,00	30.579,53		30.579,53	CLASSE I
GENIVALDO BESERRA DA SILVA	14.544,27	9.500,00	14.250,00	14.250,00	CLASSE I
GILBERTO CARLOS DE SOUZA	11.078,19	11.078,19	41.247,97	41.247,97	CLASSE I
HERCULES DONIZETE BUENO	2.189,30	18.466,07		18.466,07	CLASSE I
ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA	18.675,20	19.908,47	49.210,26	49.210,26	CLASSE I
JOSE ALEXANDRE EUFRAZIO DA SILVA	-	22.740,90	22.740,90	22.740,90	CLASSE I
JULIO CESAR BUENO	6.600,68	6.600,68		6.600,68	CLASSE I
KATIA LILIAN SOARES	6.622,21	4.880,65		4.880,65	CLASSE I
LINCOLN RODRIGUES PEREIRA	6.106,55	6.514,13		6.514,13	CLASSE I
LUCIANA PEREIRA DE SOUSA	2.313,12	3.882,67		3.882,67	CLASSE I
LUIS FORTUNATO DA SILVA	17.290,14	18.189,86		18.189,86	CLASSE I
NILTON CAPISTRANO DE SOUZA	5.864,79	5.864,79	21.933,10	21.933,10	CLASSE I
OGLEARI E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.	-	2.002,36		2.002,36	CLASSE I
OGLEARI E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS..	-	18.696,01		18.696,01	CLASSE I

QUADRO GERAL DE CREDORES					
CREDOR	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Impugnação	Valor QGC	CLASSE
OGLEARI E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS...		3.057,95		3.057,95	CLASSE I
OSIAS RIBEIRO	12.192,73	12.192,73		12.192,73	CLASSE I
PABLO CRISTIAN BIGHI	2.145,10	7.207,02		7.207,02	CLASSE I
PATRICIA GRIBL	5.730,70	10.776,49		10.776,49	CLASSE I
PAULO SOARES DE SIQUEIRA	9.328,27	9.934,22		9.934,22	CLASSE I
RENATA VALERIA BATAGLIA	3.251,10	14.076,55		14.076,55	CLASSE I
ROSANA BALLEIRO VIEIRA	27.473,89	28.821,69		28.821,69	CLASSE I
SANDRO ADAMO ZANARDO	29.259,24	179188,52		179.188,52	CLASSE I
SILVANIA APARECIDA DOS SANTOS	1.892,78	6.455,88		6.455,88	CLASSE I
THAINA MENEZES DA SILVA	1.925,67	6.316,99		6.316,99	CLASSE I
BANCO BRADESCO S.A.	-	116.917,94		116.917,94	CLASSE III
BANCO BRADESCO S.A..	120.192,65	120.193,65		120.193,65	CLASSE III
BANCO SANTANDER S.A.	220.757,09	216.992,74		216.992,74	CLASSE III
CIA ULTRAGAZ S.A.	36.438,00	36.535,17		36.535,17	CLASSE III
ENEL ELETROPAULO METROPOLITANA	456,48	3.211,27		3.211,27	CLASSE III
ENEL ELETROPAULO METROPOLITANA.	456,48	109.956,35		109.956,35	CLASSE III
INTERFRIOS COMÉRCIO DE FRIOS E LATICÍNIOS EIRELI	6.283,38	6.682,30		6.682,30	CLASSE III
ISAR ISOLAMENTOS TERM LTDA	5.560,00	5.919,61		5.919,61	CLASSE III
MARTA ELIA CASTILHO RAYMUNDO	19.916,98	195.000,00		195.000,00	CLASSE III
PURATOS BRASIL LTDA	5.398,97	5.730,06		5.730,06	CLASSE III
TRIGAL COM. IMPORTAÇÃO EXP. LTDA	38.804,00	19.990,42		19.990,42	CLASSE III
ITAU UNIBANCO S.A.	-	261.741,23		261.741,23	CLASSE III
SA GUARNIERI INSTALAÇÃO DE GÁS - ME	1.078,00	1.139,56		1.139,56	CLASSE IV
ATLANET TELECOMUNICACOES LTDA EPP	4.550,00	5.798,73		5.798,73	CLASSE IV
ATOS PAN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME	6.002,93	6.576,08		6.576,08	CLASSE IV
BARON ALIMENTARE LTDA. ME	13.922,58	14.784,91		14.784,91	CLASSE IV
BRB COMÉRCIO E LOCAÇÕES DE MÁQ. E EQUIP. LTDA-ME	15.000,00	27.483,53		27.483,53	CLASSE IV

QUADRO GERAL DE CREDORES					
CREDOR	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Impugnação	Valor QGC	CLASSE
COMERCIAL REJAN FOODS LTDA ME	27.688,92	30.193,31		30.193,31	CLASSE IV
CONDE MERCANTIL COM FRIO LTDA EPP	6.315,47	7.281,40		7.281,40	CLASSE IV
DEBORA MARTINS DE SANTANA LATICINIOS ME	23.300,00	24.583,05		24.583,05	CLASSE IV
IN TIME COMUNICACAO EIRELI EPP	16.610,58	18.806,04		18.806,04	CLASSE IV
MENU MIDIA COMUNICACAO EIRELI ME	12.000,00	13.741,16		13.741,16	CLASSE IV
MIGUELÃO COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA EPP	6.834,95	2.056,45		2.056,45	CLASSE IV
MOLINO ROSSO LTDA	2.594,94	3.733,30		3.733,30	CLASSE IV
QTAL COMUNICACAO E EVENTOS EIRELI ME	12.354,75	13.976,33		13.976,33	CLASSE IV
TREVOTHL-SP COMERCIO DE MATERIAIS DE HIGIENIZACAO LTDA EPP	2.026,44	1.432,01		1.432,01	CLASSE IV
ZINI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP	1.564,00	1.669,19		1.669,19	CLASSE IV
PERDATA COM E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA EPP	6.161,36	5.575,14		5.575,14	CLASSE IV
VAGNER ALVES DA COSTA	-	-		-	
total	1.226.114,30	1.997.484,66	629.776,54	2.493.483,03	



QUADRO – PANORAMA DO CUMPRIMENTO DO PRJ

QGC					SALDO A PAGAR APÓS PAGAMENTOS EFETUADOS				
CLASSIFICAÇÃO	CREDOR	CREDOR (%)	VALOR QGC	R\$ (%)	SALDO APÓS DESÁGIO	VALOR PAGO	PERCENTUAL PAGO	SALDO A PAGAR (COM DESÁGIO)	STATUS
CLASSE I	35	57%	R\$ 1.215.782,09	49%	R\$ 425.523,73	R\$ 281.042,48	66%	R\$ 166.021,15	i) houve a quitação dos credores que apresentaram seus dados bancários; com excessão dos credores Danilo Monteiro, Ismael Raimundo e Sandro Adamo, conforme fls 8 ii) há saldo remanescente aos credores que não apresentaram os dados bancários.
CLASSE III	8	13%	R\$ 620.136,77	25%	R\$ 124.027,35	R\$ 0,00	0%	R\$ 124.027,35	Em período de carência.
CLASSE III - FINANCEIROS	2	3%	R\$ 478.733,97	19%	R\$ 335.113,78	R\$ 69.088,89	21%	R\$ 289.407,79	Em cumprimento.
CLASSE IV	16	26%	R\$ 178.830,19	7%	R\$ 178.830,19	R\$ 0,00	0%	R\$ 178.830,19	Em período de carência.
TOTAL	61	100%	R\$ 2.493.483,03	100%	R\$ 1.063.495,06	R\$ 350.131,37	33%	R\$ 758.286,48	

Notas explicativas: (1) As colunas “Saldo após deságio” e “Saldo a pagar” consideram valores históricos, sem a complementação de valores a título de correção e/ou juros, servindo como referência do percentual de cumprimento do PRJ, mas não correspondendo ao valor que será efetivamente pago. Na página 11 desse Relatório, a AJ informa na tabela o total a ser pago a cada credor, considerando atualização pela TR e juros de 1% a.a.



CONCLUSÃO



CONCLUSÃO

Panorama do cumprimento do PRJ



- ❑ O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi homologado pelo MM. Juízo em 30/06/2022 pelo instituto do **Cram Down**, tendo sido realizado o controle de legalidade de algumas cláusulas previstas no PRJ. O termo inicial da contagem de prazos do PRJ é a data de publicação da decisão homologatória do PRJ, qual seja, 05/07/2022.
- ❑ **CLASSE I:** o prazo para quitação da Classe I se encerrou em 05/07/2023, e as Recuperandas efetuaram a quitação dos valores devidos aos credores que forneceram dados bancários.
 - ❑ Resta o saldo a pagar de R\$ 24.991,88 aos 6 credores que não apresentaram os dados bancários, além do saldo de R\$ 2.758,49 para a credora ADRIANA CLAUDIA DE BARROS, até ulterior manifestação do Juízo Trabalhista;
 - ❑ Saldo de R\$ 66.432,90 aos credores: DANILO MONTEIRO MARINHO, ISMAEL RAIMUNDO DE SOUZA e EDI DUARTE CLAUDINO DE OLIVEIRA, que tiveram majorações no valor de seus créditos. O MM. Juízo determinou que o saldo do crédito majorado seria pago dentro de 12 (doze) meses a partir da inscrição no QGC (conforme decisão de fls. 2883/2887), o que tem ocorrido desde então;
 - ❑ O credor SANDRO ADAMO ZANARDO, em 13/09/2023 teve seu crédito majorado mas a decisão foi objeto de impugnação. Assim, a Recuperanda aguarda formalização do valor do crédito para pagamento.
- ❑ **CLASSE III:** o prazo de 22 meses de carência da Classe III encerra-se em 05/05/2024 e nenhum pagamento foi adiantado até o momento.
- ❑ **CLASSE III (SUBCLASSE):** o prazo de 12 meses de carência da subclasse de Credores Financeiros encerrou-se em 05/07/2023 e as Recuperandas efetuaram o pagamento da 8ª Parcela aos dois credores aderentes, sendo apurado que a Recuperanda efetuou pagamento a maior em R\$ 1.546,22 na soma das parcelas.
- ❑ **CLASSE IV:** O prazo de 22 meses de carência da Classe IV encerra-se em 05/05/2024 e nenhum pagamento foi adiantado até o momento.
- ❑ Por todo o acompanhamento realizado, pelos Relatórios Mensais de Atividades protocolados e conforme os termos do PRJ é possível constatar que houve o **cumprimento de todas as obrigações previstas no PRJ** até o mês de fevereiro de 2024.



Contato

Maria Isabel Fontana

isabel.fontana@excelia.com.br



www.excelia.com.br

www.excelia-aj.com.br

rj.artmassas@excelia.com.br



[/excelia-consultoria-negócios](https://www.linkedin.com/company/excelia-consultoria-negocios)